



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 31/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 10.01.18, pela SPERAFICO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 11.10.1989, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 21.11.17, do documento **AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº351/17, de 22.12.17 (0418662).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0418653):

- a) “infe-re-se do documento anexo e imagem abaixo que a documentação em testilha foi entregue em 15.05.2017, muito antes do encerramento do prazo, cumprindo assim a empresa Recorrente com suas obrigações legais”;
- b) “posto isto, requer a Vs. Sas. O recebimento do presente recurso, com aceite do comprovante apresentado, declarando-se nula a aplicação de multa cominatória, vez que a empresa recorrente apresentou a documentação dentro do prazo legal, cumprindo suas obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários”.

3. Em 18.01.18, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 017/2018/CVM/SEP nos seguintes termos (0423990):

"Referimo-nos ao recurso interposto, em 10.01.2018, pela SPERAFICO DA AMAZÔNIA S.A., contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 21.11.2017, do documento **AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº351/17, de 22.12.2017.

A respeito, esclarecemos que a multa foi aplicada em razão do **não** envio da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, e não da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2016, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2015 (documento citado pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **22.01.2018**, impreterivelmente".

4. Em 30.01.18, a Companhia encaminhou e-mail informando que “realmente foi enviada a ata errada” (0430705).

Entendimento

5. A **ata da assembleia geral ordinária**, nos termos do inciso IV, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

6. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso a ata da AGO.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.05.17 (0418664), para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente, constante do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas”

(encaminhado em 16.05.17) válido à época do envio; e (ii) a SPERAFICO DA AMAZÔNIA S.A encaminhou a Ata da Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício social findo em 31.12.16, apenas em **30.01.18** (0430708).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SPERAFICO DA AMAZÔNIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 30/01/2018, às 16:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 30/01/2018, às 20:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 01/02/2018, às 14:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade dos documentos pode ser conferida no site



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0430711** e o código CRC **B1C4E4BF**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0430711** and the "Código CRC" **B1C4E4BF**.*
